

Lei nº 224/2003/gp

de, 28 de abril de 2003

Inclui o Parágrafo Único ao Artigo 3º, e o § 1º ao Artigo 9º, a Lei Municipal nº 222/02/gp, de 23 de dezembro de 2002, **Altera** os artigos 4º, 5º § 1º e 6º § 3º, **Revoga** o § 2º do Artigo 5º, § 3º, § 4º, § 5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 222/02/GP e a Tabela anexa (CIP) da Lei 222/02/gp, de 23 de dezembro de 2002, **Acrescenta** a nova Tabela da CIP.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, Sr. **JEFFERSON DEPRÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art 1º - Inclui o Parágrafo Único no Artigo 3º, da Lei nº 222/02/gp, de 23 de dezembro de 2002, terá a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no **ANEXO ÚNICO** desta lei,

aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWh estabelecida pelo poder concedente.

Art. 2º - O § 1º do artigo 9º, terá a seguinte redação:

- A concessionária poderá informar ao Poder Público Municipal, mediante solicitação expressa neste sentido, e/ou previsão contida no Convênio firmado, se for o caso, através de seu cadastro atualizado, sobre os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, fornecendo tais informações para a autoridade administrativa competente pela administrativa do tributo.

Art. 3º - O artigo 5º § 1º terá o seguinte enunciado:

- Estão isentos de contribuição, somente os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h.

Art. 4º - Fica suprido o § 2º do artigo 5º:

Art. 5º - O artigo 6º § 2º terá o seguinte enunciado:

- O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse no mês subsequente do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 6º - Fica suprido o § 3º, § 4º e § 5º do artigo 6º:

Art. 7º - Revoga o § 2º do artigo 5º :

Art. 8º - Revoga a tabela anexa da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149 A da Constituição Federal da Lei Municipal nº 222/02/GP, de 23 de dezembro de 2002.:

Art. 9º - Acrescenta a Nova Tabela da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, em anexo :

1 - Residencial - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 50 KWH	Isento	0,00
De 51 a 100 KWH	1,29	1,57
De 101 a 200 KWH	4,14	5,04
De 201 a 300 KWH	6,22	7,57
De 301 a 400 KWH	8,28	10,07
De 401 a 500 KWH	10,34	12,58
De 501 a 750 KWH	15,54	18,90
De 751 a 1000 KWH	20,70	25,18
Acima de 1000 KWH	25,88	31,48

2 - Comercial - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWH	1,29	1,57
De 31 a 100 KWH	5,18	6,30
De 101 a 200 KWH	10,34	12,58
De 201 a 300 KWH	15,34	18,66
De 301 a 400 KWH	20,70	25,18
De 401 a 500 KWH	25,88	31,48
De 501 a 750 KWH	39,83	48,45
De 751 a 1000 KWH	54,78	66,63
Acima de 1000 KWH	82,66	100,54

3 - Industrial - BT

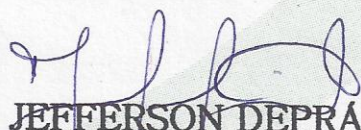
TAXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA	TAXA
Até 30 KWH	5,18	6,30
De 31 a 100 KWH	10,34	12,58
De 101 a 200 KWH	15,34	18,66
De 201 a 300 KWH	20,70	25,18
De 301 a 400 KWH	25,88	31,48
De 401 a 500 KWH	38,83	47,23
De 501 a 750 KWH	51,78	62,98
De 751 a 1000 KWH	77,66	94,46
De 1001 a 1500 KWH	90,61	110,21
Acima de 1500 KWH	116,50	141,70

4 - Residencial, Comercial, Industrial - AT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA	TAXA
Até 2000 KWH	133,97	162,95
De 2001 a 5000 KWh	161,80	196,80
De 5001 a 10000 KWh	617,46	386,13
De 10001 a 20000 KWh	491,24	597,50
De 20001 a 30000 KWh	661,00	803,97
Acima de 30000 KWh	941,39	1.145,01

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu,
Estado do Pará, em 28 de abril de 2003.


JEFFERSON DEPRA

Prefeito Municipal de Dom Eliseu